LEI Nº 3.536 de 23 de maio de 2012.
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre a criação do Transporte de Moto-Táxi, na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município o serviço de transporte individual de passageiros em Moto-Táxi a ser explorado por Cooperativas e Associações para tais fins.

Parágrafo Único. O serviço a que se refere o *caput* deste artigo será fiscalizado pela Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos – DITTUR.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto á presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º. A permissão de que trata a presente Lei, será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos nas condições estabelecidas em sua regulamentação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2012.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal